



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0230/2022

Em, 02 de maio de 2022.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PLACAS NO SISTEMA BRAILE, COM A INDICAÇÃO DE SENTIDO ONDE HOVER ESCADA ROLANTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e/ou privados que possuem escada rolante ou esteira rolante são obrigados a informar o sentido de funcionamento da mesma por meio da fixação de uma placa informativa no sistema braile.

Parágrafo Único. A placa deverá ser de fácil entendimento da escrita em braile e fixada em local próximo ao acesso à escada rolante ou esteira rolante.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar e fiscalizar a aplicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2022.

DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

A falta de acessibilidade ainda é um grande problema em nosso país. No que diz respeito às pessoas cegas ou com baixa visão na sua locomoção, as placas de sinalização braile informam e possibilitam a autonomia dessas pessoas com deficiência visual.

Sobre o tema, a legislação brasileira é firme no sentido de determinar que o Estado promova a integração das pessoas com deficiência por meio de normas de acessibilidade. É neste sentido que apresentamos o presente projeto. Busca-se, portanto, promover igualdade de direitos de ir e vir, por meio da obrigatoriedade de inclusão e manutenção de placas em braile em locais que possuem escada rolante ou esteira rolante.

Assim, rogo aos Pares a aprovação da presente Proposição.

